

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 019/2018 – URH

São Paulo, 17 de maio de 2018.

Senhor(a) Diretor(a),

Tem o presente a finalidade de alertar Vossa Senhoria quanto ao necessário cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.213/1991, regulamentado pelo Decreto Federal nº 3048/1999, no que se refere ao auxílio-doença, sobre o qual passamos a orientar:

1. A Unidade de Ensino, quando do afastamento do empregado, deve solicitar o atestado médico, adotando as seguintes providências:
 - a) Se o período de afastamento for de até 15 (quinze) dias, o pagamento do empregado fica sob responsabilidade do empregador, no caso, a Unidade de Ensino;
 - b) Se o período de afastamento for superior a 15 (quinze) dias, a partir do 16º (décimo sexto) dia o pagamento deve ser suspenso, ficando, a concessão do auxílio-doença, sob responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - c) A Unidade de Ensino deve orientar o empregado quanto aos procedimentos para o agendamento de perícia médica junto INSS.
2. Ressalto que cabe à Unidade de Ensino, responsável pela vida funcional de seus respectivos empregados, o fiel cumprimento dos dispositivos legais, a fim de que não incorram em falhas que venham a onerar tanto a instituição quanto ao empregado;

Desta maneira, solicitamos a Vossa Senhoria, determinar à Diretoria de Serviço – área administrativa, o cumprimento das orientações contidas no presente ofício circular, considerando que na eventualidade de pagamento indevido, poderá vir a responder administrativamente.

Atenciosamente.



ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico

Ilmo (a) Senhor (a)
Diretor(a) de ETEC/FATEC